



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 26.06.2025
14:55:14 -03



Rancho Alegre Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1180

PÁG.4

Lei nº. 624/2025

SÚMULA: Altera os artigos 4º, incisos I e II; 9º; 15; 16 e parágrafo único; 17, parágrafo único, inciso V e denominações da Lei Municipal nº. 572/2024, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO à LEI N° 083/2007 que criou O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei municipal nº 572/2024, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a alteração à Lei nº 083/2007, que criou o conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, bem como, toda a referência no texto da mesma lei quando denomina “Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, passando a ser Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficam alterados, conforme a seguinte redação:

“ **Art.4º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 3 (três) membros não governamentais:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;”

Art. 2º O artigo 9º da Lei municipal nº. 572/2024, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data: 26.06.2025
14:55:14 -03



Rancho Alegre Quinta-Feira, 26 de Junho de 2025

Ed. nº 1180

PÁG.5

Art. 3º - O artigo 15, da Lei municipal nº. 572/2024, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A gestão e administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal do Turismo - COMTUR - em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual competirá:

.....

.....

Art. 4º O artigo 16 e parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - serão executadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FUMTUR será gerido pelo Gestor Municipal da Secretaria de Cultura e Turismo.”

Art. 5º - O inciso V, do parágrafo único do artigo 17 da Lei municipal nº. 572/2025, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Rancho Alegre.”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos
vinte e cinco dias do mês de junho de 2025.**

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito